

12 109 2019  
19:15 hrs  
ASSINATURA  
Nadia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

*Institui no Município de Açailândia o Setembro Amarelo, Bem Como a Semana Municipal de Valorização a Vida e Prevenção ao Suicídio, e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário de evento Oficial do Município de Açailândia o “Setembro Amarelo”, bem como a semana municipal de valorização a vida e prevenção ao suicídio.

**Parágrafo Único.** A campanha “Setembro Amarelo” será realizada anualmente no mês de setembro e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática da prevenção ao suicídio no Município de Açailândia.

**Art. 2º.** O “ Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

**Art. 3º.** A realização da campanha “Setembro Amarelo” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e segmentos organizados da sociedade civil, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – Discutir e promover o debate sobre o suicídio, as tentativas de suicídios e suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios e tentativas de suicido no Município;

III – Estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio e tentativas de suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Capacitar os profissionais que atuam na rede de atendimento em Açailândia;

V – Garantir o fluxo de atendimento na rede de assistência;

VI – Fazer cumprir a Portaria de Notificação Compulsória nº 1.271/2014, do Ministério da Saúde, que auxilia na redução dos índices de substantificação.

**Art. 4º.** Esta Lei institui ainda a Semana de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado na semana da pátria encerrando se possível até o dia 10.

**Art. 5º.** Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, trabalharão em conjunto a fim de promover a valorização da vida e a prevenção ao suicídio, podendo promover palestras educativas nas escolas da rede municipal.

**Art. 7º.** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde a realizar convênios com outros órgão ou sociedade, a fim de promover a valorização da vida e a prevenção ao suicídio.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
ALUISIO SILVA SOUSA  
PREFEITO